

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A CG REFRIGERAÇÕES LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **CG REFRIGERAÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Manoel de Arruda Câmara, 97, Prado, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.081.685/0001-31, por seu representante legal **LUIZ EDUARDO CAVALCANTI DE GOIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 049.028.494-96, residente e domiciliado na Rua Agrestina, 121, apto. 1201, Tamarineira, Recife, PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA** de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos **APARELHOS CONDICIONADORES DE AR** do **CONTRATANTE**, em funcionamento na **UPA BARRA DE JANGADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos supra - citados estão lotados nas dependências da **UPA BARRA DE JANGADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os equipamentos são: 15 aparelhos condicionadores de ar de 9.000btus, 18 aparelhos condicionadores de ar de 12.000btus, 07 aparelhos condicionadores de ar de 18.000btus, 01 aparelho condicionador de ar de 22.000btus, 01 aparelho condicionador de ar de 24.000btus, 03 aparelhos condicionadores de ar de 30.000btus e 03 aparelhos condicionadores de ar de 58.000btus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Instituto Social de
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



2.1. O valor mensal da manutenção será equivalente ao quantitativo de equipamentos abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. QUANTITATIVO INSTALADO E PREÇO UNITÁRIO DA MANUTENÇÃO

- 15 (quinze) aparelhos de 9.000 btus – 15x R\$ 70,00 (setenta reais).
- 18 (dezoito) aparelho de 12.000 btus – 18x R\$ 70,00 (setenta reais).
- 07 (sete) aparelhos de 18.000 btus - 7x R\$ 72,00 (setenta e dois reais)
- 01(hum) aparelho de 22.000btus – 1x R\$ 72,00 (setenta e dois reais)
- 01(hum) aparelho de 24.000btus – 1x R\$ 72,00 (setenta e dois reais)
- 04(quatro) aparelhos de 30.000 btus – 4x R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- 03(três) aparelhos de 58.000btus – 3x R\$ 85,00(oitenta e cinco reais).

Valor total mensal- R\$ 3.438,00(três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

2.1.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Em caso defeito técnico dos equipamentos, obriga-se a **CONTRATADA**, a atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, procedendo com a reparação

do defeito, devendo o **CONTRATANTE** exigir a credencial desse profissional, ficando pactuado ainda que fique proibida ao **CONTRATANTE** proceder ou indicar terceiros para essas reparações.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra serão da **CONTRATADA** e a reposição de peças serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, arcando com transporte, gases, manutenções e chamadas extras.

4.1.7. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.8. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.9. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.10. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.





4.1.11. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.12. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

5.1. Advertência;

5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

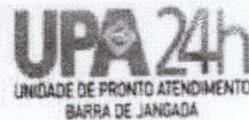
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
 ISMEP



Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2022.

Maria de Fátima Souza Alencar

Contratante

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz / Upa Barra De Jangada
 Maria De Fátima Souza Alencar

Luiz Eduardo Cavalcanti De Gois

Contratada

Cg Refrigerações Ltda Me
 Luiz Eduardo Cavalcanti De Gois

Testemunhas:

Alencar Souza Alencar *Luiz Eduardo Cavalcanti De Gois* *Guilherme dos Santos Silva*

CPF

460249.134-00

134.873.864-09